



**PARECER Nº 02 DE 2014 CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 2009, que "Concede ao viaduto de ligação da Região Administrativa de Samambaia à QNL, da Região Administrativa de Taguatinga, a denominação Viaduto Pastor Divino Gonçalves."**

**AUTORA: Deputada Eliana Pedrosa**

**RELATOR: Deputado Alírio Neto**

**I – RELATÓRIO**

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.412, de 2009, de iniciativa da Deputada Eliana Pedrosa, que confere denominação ao viaduto de ligação da Região Administrativa de Samambaia à QNL, da Região Administrativa de Taguatinga. O qual deverá ser chamado de "Viaduto Pastor Divino Gonçalves".

O art. 1º da proposição diz que o viaduto de ligação da Região Administrativa de Samambaia à QNL, da Região Administrativa de Taguatinga, passa a ser denominado Viaduto Pastor Divino Gonçalves.

Seguem nos arts. 2º e 3º as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificação, a Autora apresenta dados biográficos do Pastor Divino (nascido em Carmo da Paranaíba, Minas Gerais, e radicado em Brasília desde 1967) relativos à sua atividade no âmbito da Igreja Assembleia de Deus de Taguatinga e do Distrito Federal. Afirma a Autora que, na qualidade de Pastor daquela Igreja, o homenageado tornou-se um grande líder evangélico, pastoreando inúmeras igrejas e chegando a ser Pastor-Presidente da Assembleia de Deus de Taguatinga e Presidente da Convenção Regional das Assembleias de Deus do Distrito Federal, além de Segundo Secretário da Convenção Nacional das Assembleias de Deus.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



Ressalta, ainda, que, durante os anos de vida dedicados ao trabalho evangélico, o Pastor Divino realizou um importante trabalho para a sociedade, informando que sua última igreja congregava aproximadamente 10 mil membros e desenvolvia um enorme trabalho de evangelização e assistência social.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 64, inciso I do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que forem submetidas a sua apreciação.

É bastante comum que os logradouros públicos recebam denominação proveniente de homenagens prestadas pelo Poder Público a personalidades que se destacaram nas atividades sociais em prol do crescimento de sua cidade. O Dicionário de Ruas da Prefeitura de São Paulo, por exemplo, consigna que, nos primeiros séculos de existência, os logradouros paulistanos recebiam denominações populares (atribuídas pelo próprio povo), tendo como motivo a predominância de um templo religioso ou um aspecto da geografia local, utilizando o nome de um morador muito conhecido ou fazendo referência a um tipo especial de comércio existente nos arredores. E assim foi por cerca de 250 (duzentos e cinquenta) anos. Quem atribuía nomes às ruas era a própria população, sem qualquer interferência por parte da Câmara Municipal.

Hoje, quando por sugestão de moradores ou não, o Legislativo ou o Executivo confere, por lei, a denominação, esse ato transformou-se em homenagem. O ato formal de se conferir uma denominação por lei é uma forma de reverenciarmos a memória de homens e mulheres que se destacaram na vida da cidade, estado, país ou, extravasando fronteiras, lutaram em prol da humanidade.

No caso ora examinado, trata-se de homenagem a um cidadão reconhecido pela comunidade do Distrito Federal, especialmente de Taguatinga, como pessoa dedicada às atividades sociais, o que nos leva por não obstaculizar a iniciativa.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.412/2009, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputada LILIANE RORIZ**  
**Presidente**

  
**Deputado ALIRIO NETO**  
**Relator**